PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 361/17

Considerando que a redação atual do art. 11, do Decreto nº 11.228/1996, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.263/83, estabelece limites diário e mensal da cota de utilização para meia-passagem nos transportes coletivos urbanos por estudantes.

Considerando-se que a norma regulamentar extrapola seus limites, ao impor restrições ao direito à meia-passagem nos transportes coletivos urbanos para estudantes, vez que o art. 1º, da Lei 3.263/83 estabelece o direito sem qualquer limitação.

Considerando-se que a formação do estudante não se restringe à frequência escolar, compreendendo diversas outras atividades extracurriculares desenvolvidas fora do estabelecimento do ensino, tais como estágios, visitas bibliotecas, museus e outros equipamentos culturais, participação de atividades sociais e de desenvolvimento da cidadania, etc.

Considerando-se que a formação do jovem estudante também envolve a participação e acompanhamento de atividades desportivas, geralmente realizada no horário oposto às aulas,

Considerando-se que a limitação constitui um cerceamento ao direito ao transporte público, um direito social constitucionalmente protegido pela Emenda Constitucional 90 de 2015, como também ao direito de ir e vir do indivíduo previsto no Art. 5, inc. XV, da Constituição Federal de 88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a revogação do Art. 11 do Decreto-Lei nº 11.228, de forma a afastar a limitação na utilização diária e mensal da meia-passagem nos transportes coletivos urbanos por estudantes.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.

ALADILCE SOUZA